



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

PORTARIA Nº 013/94,

de 04 de abril de 1994

O Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR, com base na autoridade que lhe confere o Parágrafo Único do Art.2º da Lei 8.315, de 23/12/91, Inciso I do Art.4º do Decreto nº 566, de 10/06/92 e Inciso X do Art.8º, combinado com Inciso X do Art.15, do Regimento Interno do SENAR,

RESOLVE:

Criar no Estado da Paraíba, a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, destinado a execução descentralizada das ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social, previstas no Art.1º da Lei nº 8.315, de 23/12/91, que se denominará SENAR-Administração Regional do Paraíba, funcionando, inicialmente, à Rua João da Mata, nº 500, Jaguaribe, João Pessoa-PB.

ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO
Presidente do Conselho Deliberativo